



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a ratificação do IV Protocolo de Intenções do Consórcio Público Multifinalitário Intermunicipal da Região Sul e Centro-Sul de Sergipe – CONSCENSUL.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a ratificação do IV Protocolo de Intenções do Consórcio Público Multifinalitário Intermunicipal da Região Sul e Centro-Sul de Sergipe – CONSCENSUL, aprovado em Assembleia Geral, com vistas à sua conversão em Contrato de Consórcio Público de natureza multifinalitária, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e aos reflexos sociais da proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No que tange à constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para celebrar consórcios públicos com outros entes federativos, conforme dispõe o art. 241 da Constituição Federal. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada, uma vez que trata de organização administrativa e cooperação interfederativa.

Sob o aspecto da legalidade, o Projeto encontra amparo na Lei Federal nº 11.107/2005, que disciplina normas gerais para contratação de consórcios públicos, bem como no Decreto Federal nº 6.017/2007, que a regulamenta. A ratificação legislativa do Protocolo de Intenções é exigência legal para sua conversão em contrato de consórcio público, inexistindo vícios formais ou materiais aparentes.

No mérito social, a proposta revela-se relevante e oportuna. A ampliação do caráter multifinalitário do CONSCENSUL possibilita maior cooperação regional e otimização de recursos públicos, especialmente em áreas sensíveis como saneamento básico, saúde pública, assistência social, desenvolvimento rural, tecnologia da informação e segurança pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Para Municípios de pequeno e médio porte, a atuação consorciada representa instrumento eficaz de fortalecimento institucional, permitindo ganho de escala, redução de custos, maior capacidade técnica e ampliação da oferta de políticas públicas, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida da população.

A proposição, portanto, harmoniza-se com os princípios da eficiência, economicidade e cooperação federativa, além de contribuir para a promoção do desenvolvimento social e administrativo do Município.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Assistência Social opina pela constitucionalidade, legalidade e relevância social do Projeto de Lei nº 05/2026, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, ___ de _____ de 2026.

Edilvan dos Reis Santos
Presidente

João Apolinário dos Santos
Relator

Carlos Rodrigues de Santana
Membro